Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-64/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7084/2010
PROTOCOLO	**:**	996512
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00028/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Aral Moreira no período de janeiro a dezembro de 2009, quanto ao que consta nos textos dos itens 4.2, 12.7, 19.1, 19.2 e21do Relatório de Inspeção Ordinária –RIO nº 28/2010;

2 - APLICAR MULTA ao sr. EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito do Município de Aral Moreira, equivalente ao valor de 80 (oitenta) UFERMS, dando como fundamento as regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, por infringência das regras estatuídas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (art. 61, parágrafo único), na Lei Federal nº 4.320, de 1964 (arts. 83e86), na Lei Complementar 101, de 2000 (art. 26), na Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 2006 (art. 304), na Instrução Normativa TC/MS nº 31, de 2007 (art. 2º), e na Constituição Federal(arts. 31 e 74), com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83da Lei nº 160, de 2012;

3 - DETERMINAR:

3.1 - ao Ordenador de Despesas acima nominado que:

a) implante a contabilidade do almoxarifado, conforme dispõem as regras dos arts. 83 e 86 da Lei 4.320, de 1964;

b)remeta a este Tribunal de Contas a prestação de contas de Subvenção Social firmada por meio do Fundo Municipal de Saúde à Associação Beneficente Douradense de Dourados/MS, no valor de R$ 140.000,00, cumprindo a regra do art. 304, da Resolução Normativa TC/MS nº 57, de 2006, e a regra doart. 2º da Instrução Normativa TC/MS nº 31, de 2007;

c) institua o sistema de controle interno, e assim, cumpra o estabelecido nas regras dos arts. 31 e 74, da Constituição Federal, de 1988;

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão em comento, proceda à averiguação da efetiva regularização das irregularidades acima descritas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 27 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv